



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.910 / 2004

“Dispõe sobre alteração de dispositivos das Leis nºs 2.140, de 24 de outubro de 1997, e 2.141, de 28 de outubro de 1997, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O artigo 235 da Lei Municipal nº 2.140, de 24 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235 – A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica, prestada pelo Sistema Único de Saúde, estabelecida em regulamento. (NR)

§ 1º – O Município poderá celebrar convênios com Planos de Saúde, públicos ou privados, e em especial com o IPSEMG, para a prestação de assistência médica e odontológica aos servidores municipais nos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município, e seus respectivos dependentes. (AC)

§ 2º – Em eventual convênio com o IPSEMG, caberá a Prefeitura Municipal descontar os valores relativos às diversas formas de assistência prestada para desconto em folha de pagamento, na mesma proporção e condições adotadas pelo Estado de Minas Gerais com seus servidores. (AC)

§ 3º – Em quaisquer dos convênios firmados em decorrência deste artigo e seus parágrafos, a adesão do servidor público municipal será opcional, não podendo ser cobrado do não optante qualquer encargo. (AC)”

Art. 2º – O Art. 54 da Lei Municipal nº 2.141, de 28 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

“**Art. 54** – A assistência à saúde do servidor público municipal de Muriaé, ativo e inativo, e de seus dependentes, assim como dos pensionistas, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS. (NR)

§ 1º – Revogado

§ 2º – Revogado

§ 3º – Revogado”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de abril de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé